

NET IMPACT PORTO ALEGRE

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Segunda Alteração estatutária da Associação Civil Net Impact Porto Alegre, realizada na Assembleia Geral realizada no dia oito de janeiro de 2022

Alteram-se os seguintes artigos do Estatuto Social da Net Impact Porto Alegre:

Cláusula Primeira: Alteração do parágrafo 1º do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º: A associação tem sede e foro permanente no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. O endereço da sede da associação se situa na Av. Bento Gonçalves, nº 1515, apto. 1104D, bairro Santo Antônio, Porto Alegre/RS, CEP nº 90660-900.”

Cláusula Segunda: Alteração do artigo 2º, inciso VII, que passa a ter o seguinte teor:

“VII. Incentivar, promover e realizar atividades e projetos nas áreas preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, cultural e educacional.”

Cláusula Terceira: Alteração do artigo 8º, incluindo o inciso IV:

“IV. auxiliar na manutenção estrutural, financeira e organizacional da Associação”

Cláusula Quarta: Alteração do artigo 13º, excluindo o parágrafo único.

Cláusula Quinta: Alteração do artigo 19º, que passa a ter o seguinte teor:

“Artigo 19: O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por no mínimo três diretores, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo, 2 (duas) vezes.”

BM.

ET



Cláusula Sexta: Alterar o artigo 22º, incluindo o Parágrafo único:

“Parágrafo único: O Conselho Diretor, poderá instituir uma Coordenação Executiva, contratada para atuar exclusivamente na gestão, execução dos projetos e captação de recursos, que não precisa ser eleita ou não estará subordinada ao prazo de mandato do Conselho ou qualquer diretoria.”

Cláusula Sétima: Alterar o artigo 26º, incluindo o parágrafo único e seu incisos que são:

“Parágrafo único: A Associação, para a manutenção de seus objetivos sociais, e manutenção de suas atividades, poderá constituir o FUNDO FINANCEIRO, formado pelo aporte de recursos de seus associados, doações e auxílios recebidos, investidores, de aplicações financeiras dos seus próprios recursos, de juros e outros rendimentos eventuais, recursos recebidos através de prestação de serviços realizados com parceiros, tais como palestras, cursos, seminários, e demais recursos recebidos de Patrocinadores, que serão destinados exclusivamente para cobertura dos demais custos e despesas necessárias à execução de seus objetivos.

I - Para a formação do FUNDO FINANCEIRO, poderá celebrar contratos, convênios, termo de fomento, termo de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas, necessárias ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos;

II - A gestão do FUNDO FINANCEIRO, será realizada pela Associação exclusivamente e/ou em parceria com entes públicos e/os privados necessários para o sucesso da administração em conta específica, segmentada por projeto, com a anuência do Conselho Diretor.”

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º: A Net Impact Porto Alegre é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidária, constituída por prazo indeterminado

ET

BM.



“§ 1º: A associação tem sede e foro permanente no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. O endereço da sede da associação se situa na Av. Bento Gonçalves, nº 1515, apto. 1104D, bairro Santo Antônio, Porto Alegre/RS, CEP nº 90660-900.”

§ 2º: A associação será representada, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

§ 3º: A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (parágrafo 1º do art. 1º, da Lei Federal nº 9790/99).

Artigo 2º: A Net impact Porto Alegre tem por finalidades:

I. Promoção da preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

II. Promoção de mudança social positiva;

III. Promoção da educação para criar um mundo mais sustentável;

IV. Promoção do voluntariado;

V. A melhoria da qualidade vida;

VI. Promoção da educação para liderança;

VII. Incentivar, promover e realizar atividades e projetos nas áreas de preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, cultural e educacional.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de

EV

B.M.



ações, da captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º: A associação poderá adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a Net impact Porto Alegre poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º: A Net Impact Porto Alegre é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação, contemplando uma única categoria:

I. Associados efetivos: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades e aqueles que forem incorporados pela aprovação do Conselho Diretor, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos associados efetivos incorporados anteriormente.

§1º: A admissão dos associados acontecerá mediante a aprovação do Conselho Diretor, após o preenchimento de uma ficha de inscrição.

§ 2º: Associado é toda pessoa física que se associa à Net Impact Porto Alegre, preenchendo para isso documento próprio, nos termos estabelecidos pelo Conselho Diretor.

§ 3º: Os associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

EV

BM



Artigo 7º: São direitos dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I. Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Artigo 8º: São deveres de todos os associados efetivos:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- III. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação; e
- IV. auxiliar na manutenção estrutural, financeira e organizacional da Associação.

Artigo 9º: Será excluído do quadro social da Net Impact Porto Alegre o associado que:

- I. desejar desligar-se, mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho Diretor; e
- II. por justa causa, nos casos em que o associado descumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como resoluções do Conselho Diretor, ou praticar qualquer ato contrário aos mesmos.

Parágrafo Único: Poderá ser imposta pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, mediante decisão fundamentada, em procedimento estabelecido pelo Conselho Diretor, com direito à ampla defesa, obedecidos o quórum e o foro previstos no art. 57 do Código Civil. (Vide regimento interno)

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º: A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;

BM.

EF



II. Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11: A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Diretor;
- II. destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que seja convocada para este fim;
- III. aprovar as contas da associação;
- IV. alterar o presente Estatuto Social; e
- V. deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 13: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 14: A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Diretor ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados. Nesse caso, os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião.

Artigo 15: A convocação da Assembleia Geral será feita por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 1º: As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, reúnem-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais I (um) dos associados.

BM.

EF



§ 2º: Em 2ª convocação, a Assembleia Geral realiza-se no mesmo dia, 30 minutos após o horário da 1ª convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 16: Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: Para as deliberações abaixo se exige o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

- I. alterações estatutárias,
- II. destituição de membros do Conselho Diretor; e
- III. dissolução da associação.

Artigo 17: A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho Diretor por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário da mesma. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá à Assembleia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a presidência da Assembleia.

Parágrafo único: Compete ao presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos. Compete ao Conselho Diretor decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do Plenário

CAPITULO V - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18: O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 19: O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será

BM.

EV



composto por no mínimo três diretores, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo, 2 (duas) vezes.

Parágrafo § 1º: Cada diretoria, poderá ter um vice-diretor, que será eleito da mesma forma que os diretores.

Parágrafo § 2º: Caso não haja interessados em ocupar o cargo de vice-diretor no momento da eleição, o cargo permanecerá vago até o surgimento de interessados em ocupar a vaga.

Parágrafo § 3º: O candidato ou os candidatos serão submetidos à votação pela Assembleia Geral, a fim que seja aprovado ou não para ocupar o cargo.

Artigo 20: Admite-se o desligamento espontâneo de membro do Conselho Diretor que, com antecedência mínima de 5 dias de uma Assembleia Geral, realizar comunicação formal por escrito.

Artigo 21: Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

Artigo 22: Compete ao Conselho Diretor:

- I. zelar pelo prestígio da associação, sugerindo medidas que a resguardem;
- II. traçar políticas e diretrizes de ação da associação e zelar pela realização de seus objetivos;
- III. aprovar o plano operacional e o orçamento;
- IV. decidir sobre filiações a instituições e organizações;
- V. interpretar este estatuto e resolver casos omissos;

BM.

EF



VI. determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;

VII. elaborar e aprovar o regimento interno da associação;

VIII. advertir, suspender e desligar associados.

Parágrafo único: O Conselho Diretor, poderá instituir uma Coordenação Executiva, contratada para atuar exclusivamente na gestão, execução dos projetos e captação de recursos, que não precisa ser eleita ou não estará subordinada ao prazo de mandato do Conselho ou qualquer diretoria.

Artigo 23: Todos os atos e documentos de natureza obrigacional da Associação, poderão ser assinados por todos os membros do Conselho Diretor: Presidente, Diretor de Gestão, Diretor de Projetos e Diretor de Rede

CAPÍTULO VI: DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 24: Constituem fontes de recursos da associação:

I. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. as receitas provenientes dos serviços prestados, bem como as receitas patrimoniais;

III. receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;



V. resultado da edição e venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos ou não pela Associação;



VI. venda de produtos diversos e prestação de serviços realizados ou não pela Associação.

Artigo 25: O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 26: Os bens e recursos da Associação serão usados exclusivamente na realização dos seus objetivos.

Parágrafo único: A Associação, para a manutenção de seus objetivos sociais, e manutenção de suas atividades, poderá constituir o FUNDO FINANCEIRO, formado pelo aporte de recursos de seus associados, doações e auxílios recebidos, investidores, de aplicações financeiras dos seus próprios recursos, de juros e outros rendimentos eventuais, recursos recebidos através de prestação de serviços realizados com parceiros, tais como palestras, cursos, seminários, e demais recursos recebidos de Patrocinadores, que serão destinados exclusivamente para cobertura dos demais custos e despesas necessárias à execução de seus objetivos.

I. Para a formação do FUNDO FINANCEIRO, poderá celebrar contratos, convênios, termo de fomento, termo de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas, necessárias ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos;

II. A gestão do FUNDO FINANCEIRO, será realizada pela Associação exclusivamente e/ou em parceria com entes públicos e/os privados necessários para o sucesso da administração em conta específica, segmentada por projeto, com a anuência do Conselho Diretor.

Artigo 27: O exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTAS

Artigo 28: A gestão administrativa das contas da associação ficará a cargo do Conselho Diretor.

ET

BM.



Parágrafo Único: As emissões de cheques e outras movimentações bancárias poderão ser realizadas, em regra, por todos os membros do Conselho Diretor: Presidente, Diretor de Gestão, Diretor de Projetos e Diretor de Rede. O Regimento Interno versará sobre a solução no caso de ausência.

Artigo 29: A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 30: A Net Impact Porto Alegre somente poderá ser dissolvida se na assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação estabelecido no art. 16, parágrafo único, do estatuto.

Artigo 31: Dissolvido a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9790/99.

Artigo 32: Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contábil mente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

JM.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EV



Artigo 33: A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34: As eventuais dúvidas ou omissões deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral

Bárbara Mallmann

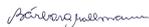
Bárbara Mallmann
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente

Evelin dos Santos Ferreira
Advogada OAB/RS 94408



Página de assinaturas



Bárbara Mallmann
017.201.920-65
Signatário

Assinado eletronicamente

Evelin Ferreira
011.006.390-20
Signatário

HISTÓRICO

- 30 jan 2022**
10:46:44  **Bárbara Mallmann** criou este documento. (E-mail: barbarabmallmann@gmail.com, CPF: 017.201.920-65)
- 30 jan 2022**
10:46:50  **Bárbara Mallmann** (E-mail: barbarabmallmann@gmail.com, CPF: 017.201.920-65) visualizou este documento por meio do IP 186.236.59.121 localizado em Venancio Aires - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 30 jan 2022**
10:47:48  **Bárbara Mallmann** (E-mail: barbarabmallmann@gmail.com, CPF: 017.201.920-65) assinou este documento por meio do IP 186.236.59.121 localizado em Venancio Aires - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 30 jan 2022**
13:12:38  **Evelin dos Santos Ferreira** (E-mail: ferreirafranca.adveconsul@gmail.com, CPF: 011.006.390-20) visualizou este documento por meio do IP 189.6.247.195 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 30 jan 2022**
13:12:50  **Evelin dos Santos Ferreira** (E-mail: ferreirafranca.adveconsul@gmail.com, CPF: 011.006.390-20) assinou este documento por meio do IP 189.6.247.195 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

